



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000

EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20



DECRETO Nº 009/2020

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), DE 23 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais nsº 18.901 e 18.902, de 20 e 23 de março de 2020, que determinaram a suspensão de atividades e deram outras providências, no âmbito do território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

CONSIDERADNDO a portaria GM n 454, de 20 de março de 2020, de declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid19);



DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dispõe sobre medidas adicionais para seu enfrentamento.

Art. 2º As secretarias municipais e demais órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, suspenderão, de 24 de março de 2020 até 8 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos seus respectivos âmbitos, a serem assim definidas por atos próprios editados por cada pasta.

§ 1º Os servidores que não sejam responsáveis por serviços considerados essenciais, deverão ficar, durante o período previsto no **caput**, à disposição da Administração, pelos meios de comunicação disponíveis, durante o horário ordinário de suas jornadas.

§ 2º No caso dos servidores responsáveis por atividades não essenciais, porém compatíveis com o sistema do teletrabalho, deverão desenvolvê-los desta forma conforme as normativas de cada Secretaria.

Art. 3º Ficam suspensas todas as atividades de cunho religioso de todas as crenças, com a presença de público, atendendo as recomendações das autoridades sanitárias e demais atos normativos do Poder Público de âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando evitar a propagação do Coronavírus, até 08 de abril de 2020, passível de prorrogação.

Art. 4º Ficam suspensas todas as atividades de comércio, indústria e prestação de serviços no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, bem como as atividades de construção civil, com atendimento presencial, até 08 de abril de 2020, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - hipermercados e supermercados
- III - lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - padarias;
- VI - açougues;
- VII - peixarias;
- VIII - hortifrutis granjeiros;
- IX - quitandas;
- X - centro de abastecimento de alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000

EMAIL: prefeturadebaixagrande@bol.com.br

FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20



XI - postos de combustíveis;

XII - pontos de venda de água e gás.

§ 1º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar, exclusivamente, pelo sistema de entrega.

§ 2º Os estabelecimentos isentos das medidas previstas no **caput**, deverão tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em suas dependências.

§ 3º Os proprietários dos estabelecimentos em funcionamento serão os responsáveis para evitar as aglomerações dentro dos mesmos, estando estes sujeitos às responsabilidades pertinentes ao caso.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvidas autoridades envolvidas no combate a pandemia e outros interessados.

Art. 6º A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - o setor tributário suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - ficam suspensas o corte de fornecimento de água e energia elétrica, por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. As medidas previstas no **caput** poderão ser revistas no caso de fim do estado de calamidade pública antes dos prazos nele previstos.

Art. 7º Fica determinado às pessoas que ingressarem no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI por via rodoviária, aeroportuária ou fluvial, a observância de quarentena mínima de 07 (sete) dias, caso não apresentem qualquer sintoma referente ao Coronavírus e, caso apresentem, quarentena mínima de 14 (quatorze) dias.

Art. 8º Quando necessário as autoridades municipais deverão recorrer às autoridades policiais e de segurança pública para o cumprimento do previsto no presente decreto.

Art. 9º Em caso de descumprimento das determinações do presente decreto as autoridades municipais deverão expedir notícia de fato ao representante do ministério público a fim de apurar as condutas praticadas.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, podendo o Município realizar as suplementações,

remanejamentos e gastos necessários para o atendimento das situações de enfrentamento ao COVID 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE: (89) 3570-1473



ADM: 2017-20

Art. 11 O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Câmara de Vereadores, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020(DOIS MIL E VINTE).

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

OZIREZ CASTRO SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL, 2222, CENTRO
CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.788/0001-40
EMAIL: prefeitura@baixagrandepr.pb.gov.br
FONE: (89) 3357-0473

ADM: 2017-20



DECRETO Nº 009/2020
2020

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), DE 23 DE MARÇO DE

Reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais nºs 18.901 e 18.902, de 20 e 23 de março de 2020, que determinaram a suspensão de atividades e deram outras providências, no âmbito do território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dispôs sobre medidas adicionais para seu enfrentamento.

Art. 2º As secretarias municipais e demais órgãos da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, suspenderão, de 24 de março de 2020 até 8 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos seus respectivos âmbitos, a serem assim definidas por atos próprios editados por cada pasta.

§ 1º Os servidores que não sejam responsáveis por serviços considerados essenciais, deverão ficar, durante o período previsto no caput, à disposição da Administração, pelos meios de comunicação disponíveis, durante o horário ordinário de suas jornadas.

§ 2º No caso dos servidores responsáveis por atividades não essenciais, porém compatíveis com o sistema de teletrabalho, deverão desenvolvê-los desta forma conforme as normativas de cada Secretaria.

Art. 3º Ficam suspensas todas as atividades de cunho religioso de todas as crenças, com a presença do público, atendendo as recomendações das autoridades sanitárias e demais atos normativos do Poder Público de âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando evitar a propagação do Coronavírus, até 08 de abril de 2020, passível de prorrogação.

Art. 4º Ficam suspensas todas as atividades de comércio, indústria e prestação de serviços no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, bem como as atividades de construção civil, com atendimento presencial, até 08 de abril de 2020, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - hipermercados e supermercados;
- III - lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - padarias;
- VI - açougues;
- VII - peixarias;
- VIII - hortifrutis granjeiros;
- X - centro de abastecimento de alimentos;
- XI - postos de combustíveis;
- XII - pontos de venda de água e gás.

§ 1º Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar, exclusivamente, pelo sistema de entrega.

§ 2º Os estabelecimentos isentos das medidas previstas no caput, deverão tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em suas dependências.

§ 3º Os proprietários dos estabelecimentos em funcionamento serão os responsáveis para evitar as aglomerações dentro dos mesmos, estando estes sujeitos às responsabilidades pertinentes ao caso.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvidas autoridades envolvidas no combate a pandemia e outros interessados.

Art. 6º A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - o setor tributário suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - ficam suspensas o corte de fornecimento de água e energia elétrica, por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput poderão ser revistas no caso de fim do estado de calamidade pública antes dos prazos nele previstos.

Art. 7º Fica determinado às pessoas que ingressarem no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI por via rodoviária, aeroportuária ou fluvial, a observância de quarentena mínima de 07 (sete) dias, caso não apresentem qualquer sintoma referente ao Coronavírus e, caso apresentem, quarentena mínima de 14 (quatorze) dias.

Art. 8º Quando necessário as autoridades municipais deverão recorrer às autoridades policiais e de segurança pública para o cumprimento do previsto no presente decreto.

Art. 9º Em caso de descumprimento das determinações do presente decreto as autoridades municipais deverão expedir notícia de fato ao representante do ministério público a fim de apurar as condutas praticadas.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, podendo o Município realizar as

Art. 11 O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Câmara de Vereadores, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Ozires Castro Silva
Prefeito Municipal